



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.031/2019.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 208/2019
PROTOCOLADO
Em 11/05/19 às 08:52
Jonas Pereira
SECRETARIA

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 26 E §2º E REVOGA PARÁGRAFO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.970/2013, QUE REORGANIZA AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai(RS), em exercício, no uso das atribuições que a Lei lhe confere **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 26 da Lei Municipal 2.970/2013, de 18 de dezembro de 2013, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 26 - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei 13.824/2019).

Art. 2º - O Parágrafo 2º do artigo 26 da Lei Municipal 2.970/2013, de 18 de dezembro de 2013, passará a vigor com a seguinte redação:

§ 2º - A recondução consiste no direito de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais candidatos, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

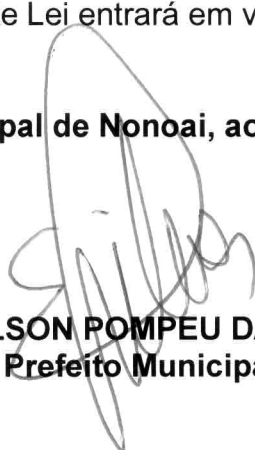
Art. 3º - Fica revogado, em seu inteiro teor, o Parágrafo 3º do artigo 26 da Lei Municipal 2.970/2013, de 18 de dezembro de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 13 de maio de 2019.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

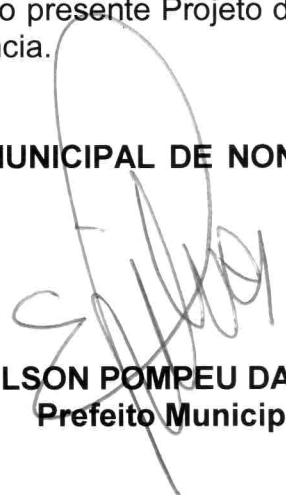
Senhores Vereadores.

Com a publicação da Lei nº13.824/2019, de 09 de maio de 2019, a qual Altera o art. 132 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), ficou permitida a recondução dos Conselheiros Tutelares por novos processos de escolha;

Em razão da mudança na legislação, se faz necessária a adequação da mesma em nossa legislação municipal, com certa urgência, em razão de estarem abertas as inscrições para as eleições de conselheiros tutelares para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024;

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 13 de maio de 2019.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal